

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1876/81 PROC. DAE N° 1792/81  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA.  
ASSUNTO: Convênio  
RELATOR: Conselheiro João B. Sales da Silva  
PARECER CEE N° 1715 /81 - CPL - Aprov. em 21 / 10 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 03/7/81, pelo ofício n° 449/81, o Sr. Prefeito Municipal da Estância de Serra Negra solicitou a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando ao atendimento odontológico aos alunos do ensino de 1º grau. Anexa, ao citado ofício, uma cópia da Lei n° 1.035, de 24 de junho de 1981, editada pelo Câmara Municipal, autorizando o poder executivo a firmar o pretendido Convênio.

1.2 - Em 03/8/81, o Sr. Diretor do DENPAO encaminhou a matéria à Equipe Técnico de Supervisão do Interior, para apreciação.

1.3 - Em 06/8/81, referida Equipe explicou que o atendimento aos escolares da rede estadual de ensino do 1º grau seria efetuado com "equipe odontológico volante" da própria Prefeitura, cabendo à DAE "...o fornecimento do material de consumo e assistência normativa".

1.4 - Em 10/9/81, a ATPCE manifestou-se favoravelmente à celebração do convênio, preparou minuta do ajuste, cujos termos foram aprovados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, em 10/9/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Serra Negra visa coordenar e conjugar esforços das partes convenientes no sentido de proporcionar atendimento dentário à população escolar da rede estadual de ensino do 1º grau.

2.2 - A Prefeitura Municipal possui consultório dentário Instalado em unidade móvel, bem como Cirurgiões-Dentistas habilitados.

2.3 - As escolas estaduais de 1º grau abrangidas são as escolas "agrupadas" e "isoladas", existentes no Município.

2.4 - A Secretaria de Estado da Educação, através do DAE, se compromete a ceder o material de consumo, bem como orientar e fiscalizar o atendimento previsto, em consonância com os critérios que adota.

2.5 - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1982, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que não haja manifestação contrária das partes convenientes. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos partícipes desde que não se cumpram as cláusulas integrantes do ajuste.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, visando ao desenvolvimento da assistência odontológico aos alunos do 1º grau da rede estadual de ensino.

São Paulo, 30 de setembro de 1981

João Baptista Sales da Silva  
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente